

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



LEI Nº. 572/2015

DATA: 24 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT PARA O DECÊNIO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Cláudia/MT, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Nacional de Educação que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência os dados estatísticos do Estatuto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, os dados fornecidos no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
- II - Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Poder Executivo Municipal;
- IV – Poder Legislativo Municipal.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, é responsabilidade da Conferência Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, elaborar estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, com informações organizadas pelo Município e consolidadas em âmbito estadual.

§3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º - As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre o Estado e os Municípios, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§3º - A rede Municipal de ensino do Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnicos educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º - O fortalecimento do regime de colaboração do Município de Cláudia – Estado de Mato Grosso, incluirá a instituição de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal.

§6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da Conferência Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, promoverá a realização de conferências municipais de educação a cada 02 (dois) anos, sempre no mês de Maio, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



Art. 9º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Cláudia/MT, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10º – O Anexo Único trata-se do Plano Municipal de Educação e é parte integrante da presente lei

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Junho de 2015.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Av. Gaspar Dutra – SN - CEP 78540-000 - Fone (66) 3546-2461 - Cláudia-MT

PLA



– 2015 A 2025.

**METAS E ESTRATÉGIAS CONSTRUÍDAS/ELABORADAS COM A COMUNIDADE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO – 2015.**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



Meta 01 – Universalizar gradativamente a oferta da Educação Infantil até 2016, na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de 03 anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

1.1 - Garantir a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, avaliação da Educação Infantil, realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, as situações de acessibilidade, transporte adequado, entre outros indicadores relevantes e pertinentes.

1.2 - Responsabilizar a gestão pública pela manutenção da infraestrutura.

1.3 - Viabilizar o transporte escolar para que a criança da Educação Infantil possa ser atendida dentro de suas especificidades.

1.4 - Garantir, no campo e na cidade, o acesso a Educação Infantil para todas as crianças de 0 a 05 (zero a cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.5 - Realizar e publicar a cada ano levantamento da demanda por Educação Infantil em creches e pré-escolas como forma de planejar e verificar o atendimento, bem como monitorar o seu acesso e permanência.

1.6 - Divulgar a Lei (Meta 01 do PME) para que toda a comunidade tome conhecimento e faça o cumprimento da mesma.

1.7 - Criar parcerias com outras Secretarias Municipais para manter os dados atualizados sobre o número de crianças a serem atendidas.

Meta 02 - Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, através de diferentes eventos.

2.2 - Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) com grandes dificuldades de aprendizagem do ensino fundamental.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



2.3 - Estabelecer parcerias com Conselho escolar, Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, Conselho Municipal de Educação, Conselho da Pessoa com Deficiência, Promotoria da Justiça e Ministério Público, criando uma rede de proteção à criança e demais profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

2.4 - Garantir, na cidade e no campo, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 - Assegurar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas urbanas e do campo.

2.6 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal, no campo e na cidade, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, assegurando espaços adequados.

2.7 - Pactuar entre união, estados, distrito federal e municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.8 - Buscar parcerias entre as Secretarias Municipais, criando uma equipe multidisciplinar que dê suporte aos professores no atendimento dos alunos com dificuldades de aprendizagem e condutas típicas de ajustamento social.

2.9 – Dar condições aos profissionais da educação através de formações que os capacitem a trabalhar por Projetos de Ensino e Aprendizagem, buscando metodologias que aproximem escola e comunidade.

2.10 - Investir em estruturas físicas, como por exemplo, laboratório de ciências, informática, artes, música, quadras esportivas, salas de jogos, entre outros.

2.11 - Oportunizar palestras com profissionais de diversas áreas;

2.12 - Garantir junto a SEMEC materiais didáticos e pedagógicos de qualidade.

2.13 - Promover palestras e eventos motivacionais que eleve a auto-estima dos profissionais da educação;

2.14 - Adotar as metodologias do PNAIC em todo Ensino Fundamental promovendo a continuidade da formação de todos os profissionais da educação.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



Meta 03 - Garantir a oferta de ensino médio a 100% da demanda, com a permanência de 100% até o final deste PME.

Estratégias

3.1 - Implantar e fomentar a expansão do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, ofertando matrículas gratuitas, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

3.2 - Limitar a oferta da segunda etapa do Ensino Fundamental na rede estadual de ensino com vistas a ampliar a oferta de vagas para que o índice de matrículas no Ensino Médio aumente gradualmente de 79,8% para 100%.

3.3 - Assegurar o cumprimento da legislação vigente no que se refere ao ensino obrigatório até os 17 anos de idade para a garantia da permanência do aluno na escola e, conseqüentemente a diminuição gradativa da evasão escolar, através da atuação eficaz dos poderes constituídos (Gestão Escolar, Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e demais órgãos), a fim de dar respaldo para o trabalho das instituições escolares.

3.4 - Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos para retorno e permanência à escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.5 - Estabelecer parceria entre escola e os poderes constituídos e a sociedade civil organizada para a contratação de funcionário aprendiz que esteja matriculado e freqüentando a escola.

3.6 - Garantir a fruição de bens e espaços culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar como forma de atrair o jovem para as práticas educativas, promovendo assim a diminuição do índice de evasão e reprovação.

3.7 - Garantir a relação professor/estudante, infraestrutura e materiais didáticos adequados ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade.

3.8 - Fomentar programas de educação e de cultura para a população jovem urbana e do campo, na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, ofertando qualificação profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

Meta 04 - Universalizar para a população, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



4.1 - Assegurar que a construção ou reforma de prédio escolar público ou privado obedeça a norma universal de acessibilidade ABNT/NBR 9050:2004 e Decreto 5296/2004.

4.2 - Assegurar recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos específicos, na área da educação especial, para viabilizar a inclusão nas escolas do município.

4.3 - Estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação para a realização de mapeamento e busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola.

4.4 - Implantar uma equipe multidisciplinar, entre as secretarias municipais, para atendimentos especializados: pedagogo, psicopedagogo, psicólogo e fonoaudiólogo para atender a demanda da educação no município.

4.5 - Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências, além de incluir os profissionais da educação que tenham algum tipo de necessidade especial.

4.6 - Garantir salas de recursos nas escolas de educação básica urbana e do campo sempre que se fizer pertinente ou for necessário.

4.7 - Ofertar a Educação de Jovens e Adultos, no período diurno para contemplar os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, se houver demanda.

4.8 - Ampliar e fortalecer o atendimento individualizado aos estudantes que tenham impedimento comprovado por meio de laudo médico.

4.9 - Atender a demanda pelos serviços e apoios especializados como complementação do processo de escolarização.

4.10 - Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos, em parcerias com as IES públicas/CASSIES e organizações não governamentais.

4.11 – Garantir e ampliar transporte adaptado para estudantes com necessidades especiais das escolas urbanas e do campo.

4.12 - Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares, urbanas e do campo, bem como assessores pedagógicos municipais, para que se assegure, na proposta pedagógica, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

4.13 - Disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros adaptados para alunos com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e Municípios.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



4.14 - Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e Município, previdência e outras instituições civis afins, para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.

4.15 - Implantar, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

4.16 - Promover ações e programas de inclusão digital às pessoas com necessidades educacionais especiais.

4.17 - Oferecer qualificação profissional pelo município aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

4.18 - Realizar avaliações por parte de uma equipe multidisciplinar a fim de averiguar a necessidade de disponibilizar monitor ou cuidador aos alunos com necessidades de auxílio na higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio no cotidiano escolar.

4.19 - Oferecer/oportunizar atividades/treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias Municipais.

4.20 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.21 - Capacitar os profissionais das salas de recursos das unidades escolares, urbanas e do campo.

4.22 - Assegurar, na proposta pedagógica das unidades escolares, a inclusão dos estudantes com necessidades educacionais especiais.

4.23 - Seguir a legislação vigente na construção das normativas de contagem de pontos e atribuição de classe para o profissional da sala de recursos multifuncional.

4.24 - Realizar planejamento em conjunto entre o professor da sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE e de sala de aula.

Meta 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 - Garantir o direito de a criança ser alfabetizada no máximo até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



5.2 - Utilizar o material do PNAIC como base para a formação continuada;

5.3 - Assegurar que seja disponibilizado de forma exclusiva um profissional capacitado na condução dos trabalhos do PNAIC, a fim de atender também a Educação Infantil e todo o Ensino Fundamental.

5.4 – Viabilizar a complementação do PNAIC.

5.5 - Adquirir materiais didático-pedagógicos de qualidade e espaços físicos que auxiliem no processo de ensino e aprendizagem;

5.6 - Promover avaliações internas sistemáticas e periódicas sobre o processo de alfabetização dos alunos, desempenho dos profissionais da educação e equipe gestora; (evolução do aluno).

Meta 06- Garantir educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o final de vigência do PME.

Estratégias

6.1 – Oferecer a todas as escolas de educação integral em tempo integral, espaço físico, equipamentos e mobiliário, recursos financeiros e profissionais qualificados em número suficiente.

6.2 - Estabelecer parcerias com as secretarias de esporte e lazer, cultura, meio ambiente, trânsito e saúde e Universidades para garantir a qualidade e diversidade das atividades, sociedade civil organizada.

6.3 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.4 - Priorizar a construção de escolas com padrão arquitetônico de acordo com as normas da ABNT e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

6.5 - A unidade escolar que optar por escola integral deverá adequar a proposta pedagógica e a matriz curricular com disciplinas da base nacional comum e contemplando no currículo a multidisciplinaridade.

6.6 - Garantir a formação continuada com foco em educação integral que atuam nas escolas com jornadas ampliadas.

6.7 - Criar no espaço escolar oficinas, laboratório de português, matemática, artes, ciências, hortas e outros;

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



6.8 - Planejar ações que desenvolvam parcerias de voluntários como programa “Amigos da Escola” e outros;

6.9 - Garantir aos profissionais habilitados remuneração que supra as necessidades das atividades desenvolvidas;

6.10 – Aumentar progressivamente o espaço físico das escolas para o atendimento de no mínimo 25% dos alunos com carga horária de 03 horas diárias para alunos matriculados na educação básica do município, sendo implantada 01 hora a mais a cada ano, até alcançar a meta de 07 horas diárias até o sexto ano de vigência deste PME.

6.11 - Criar um comitê em cada instituição escolar para realizar o acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos na implementação da escola integral em tempo integral.

Meta 07 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

		ANO							
5º Ano	IDEB	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	Nac.	3,8	4,2	4,6	4,9	5,6	5,9	6,2	6,4
	Mun.	4,6	5,0	4,4	5,2	5,6	5,9	6,2	6,4
Novas Metas									

		ANO							
9º Ano	IDEB	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	Nac.	3,2	3,4	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,2
	Mun.	3,6	4,4	4,1	4,4	4,6	4,9	5,2	5,4
Novas Metas									

		ANO							
3º Ano	IDEB	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	Nac.	2,6	2,7	2,9	3,1	3,5	3,9	4,2	4,4
	Mun.	3,0	2,9	3,1	2,7	3,5	3,9	4,2	4,4
Novas Metas									

<http://ideb.inep.gov.br/>

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



Estratégias

7.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

7.2 - Garantir atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais;

7.3 - Desenvolver projetos didático-pedagógicos nas instituições escolares que incentivem os alunos a desenvolver suas habilidades e competências;

7.4 - Ofertar periodicamente, em parceria com universidades e centros de formação de professores, cursos de qualificação;

7.5 - Viabilizar espaços físicos adequados nas instituições de ensino para trabalhar as dificuldades dos alunos;

7.6 - Garantir materiais e recursos didático-pedagógicos adequados para que os profissionais da educação desenvolvam projetos;

7.7 - Assegurar que as instituições de ensino estabeleçam como parâmetros as habilidades e competências das Orientações Curriculares da Educação Básica.

7.8 - Realizar semestralmente seminários/conferências para debater a educação em Cláudia envolvendo todas as instituições de ensino e comunidade escolar.

7.9 - Desenvolver, por parte da SEMEC, projetos que estimulem a aproximação entre escolas e comunidade escolar.

7.10 - Instituir no âmbito escolar avaliação interna do aprendizado dos alunos.

Meta 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, e igualar a escolaridade média entre grupos de cor e raça declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Meta 09 - elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

8/9.1 - Estabelecer parcerias entre União, Estado e Município envolvendo secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Ambiental, Diversidade Cultural, executando ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



8/9.2 - Flexibilizar, até o último ano de vigência deste PME, o horário dos cursos de educação de jovens e adultos nas Unidades Educacionais, provendo o atendimento em período diverso (vespertino e/ou matutino) ao ofertado.

8/9.3 - Promover avaliações internas (escola) sistemáticas e periódicas sobre o processo de aprendizagem dos alunos, desempenho dos profissionais da educação e equipe gestora;

8/9.4 - Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de inserção ao mundo do trabalho e de geração de empregos.

8/9.5 - Manter parcerias com empresas públicas e privadas para incentivar os trabalhadores na continuidade dos estudos.

8/9.6 - Definir políticas de inclusão, por meio de ações concretas para o desenvolvimento intelectual e profissional;

8/9.7 - Assegurar ampla divulgação, em jornal, rádio e televisão, dos períodos de matrículas para esta modalidade de ensino.

8/9.8 - Realizar um censo da população com potencial de atendimento, visando a localizar a demanda e programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população.

8/9.9 - Ofertar programas de formação continuada aos professores que atuam com educação de jovens e adultos.

8/9.10 - Realizar, a cada ano, avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de jovens e adultos, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do plano.

8/9.11 - Estabelecer parceria Município/Estado para realização de mapeamento e busca ativa de jovens e adultos fora da escola com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude por residência ou local de trabalho, visando identificar a demanda e programar a oferta da EJA da Educação Básica.

Meta 10 - Ofertar vagas para toda a população que não teve acesso na idade adequada e ampliar as matrículas em cursos profissionalizantes.

Estratégias

10.1 - Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendem a EJA na forma integrada à Educação Profissional, com ambiente apropriado para prática de educação física, musical, artes cênicas, artes plásticas e visuais, incluindo o uso apropriado das TICs, respeitando e

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



integrando culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores.

10.2 - Realizar parceria com o Estado e União para expandir o número de escolas que ofertam curso técnico de nível médio, considerando a localização da demanda e as especificidades regionais.

10.3 - Assegurar a capacitação técnica no campo (PRONATEC Campo) e na cidade, (um curso para cada assentamento e na cidade), com início no ano de 2016.

10.4 - Assegurar junto ao Estado a formação de no mínimo uma turma de educação profissionalizante ao ano.

10.5 - Buscar a implantação de uma escola técnica agrícola estadual até o quinto ano de vigência do PME, nos moldes da Pedagogia da Alternância, valorizando e incentivando os profissionais do município, sendo de responsabilidade do poder público assegurar as condições necessárias para seu funcionamento.

10.6 - Continuar com a parceria do Governo do Estado e da União (EMPAER, INDEA, UNIVERSIDADE, SETOR PRODUTIVO DO MUNICÍPIO, entre outros).

10.7 - Fomentar a criação de cooperativas ou associações, promovendo cursos de capacitação técnica também na área do cooperativismo, garantido por parte do poder público municipal em parceria com o Estado/União a garantia da estrutura física, transporte e alimentação.

Meta 11 - Prover a oferta de educação superior para, pelo menos, 33% da população com ensino médio concluído na faixa etária de 18 a 24 anos garantindo seu financiamento.

Estratégias

11.1 - Buscar políticas de expansão/interiorização do Ensino Superior Público, junto ao Estado e União ofertando a educação superior, para pelo menos, 33% da população apta para o ingresso no Ensino Superior, até o final deste PME.

11.2 - Cooperar permanentemente com o Estado e União, visando à expansão e melhoria da Rede Pública de Ensino Superior, viabilizando o acesso e permanência nas universidades.

11.3 - Incentivar a oferta de linhas de financiamento e convênios, das diversas fundações, que possam contribuir com a qualificação de profissionais para o avanço do ensino e pesquisa, com a melhoria de infraestrutura, laboratórios, equipamentos, bibliotecas e museus.

11.4 - Estabelecer convênios entre as Redes Municipal, Estadual, Federal e Privada para realização dos Estágios nas diversas áreas.

11.5 - Buscar parcerias com Estado e União para oferecer o transporte campo-cidade e cidade-campo.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



11.6 - Criar unidade de formação de ensino superior de aprendizado regular, para que os alunos não precisem se deslocar para outros municípios, bem como estímulo para vinda de estudantes de outros locais para se instalarem em nossa cidade;

11.7 - Incentivar a criação de cursos no setor de bens e serviços valorizando as atividades econômicas do município;

Meta 12 - Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal, a formação de mestres e doutores, a fim de atingir a proporção de 15 mestres e 5 doutores a cada 1000 habitantes até o final da vigência deste PME.

Estratégias

12.1 - Oferecer licença remunerada e bolsas de estudos para pós-graduação (mestrado e doutorado) devidamente reconhecidos/autorizados pela CAPES em parceria com órgãos federais e estaduais.

12.2 - Buscar parcerias junto as instituições de ensino superior estaduais/federais para ampliar os investimentos na formação *stricto sensu* no município, de modo a atingir a proporção de 15 mestres e 05 doutores a cada 1000 habitantes até o final da vigência deste PME.

Meta 13 - Buscar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

13.1 - Assegurar constantemente que a atuação, na gestão ou em sala de aula, seja de acordo com sua graduação.

13.2 - Buscar junto as IES, em colaboração com a União e Estado e municípios, a oferta de cursos de formação para os profissionais que atuam na educação do campo.

Meta 14 - Formar, em nível de pós-graduação, no mínimo 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

14.1 - Viabilizar parceria para programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores da rede pública de educação básica realizem estudos de aperfeiçoamento profissional específico.

14.2 - Promover, por parte da SEMEC, seminários, conferências sobre educação pelo menos duas vezes ao ano.

14.3 - Oportunizar a participação dos profissionais em seminários, congressos, conferências ou cursos específicos da área ofertados pelo município.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



14.4 - Criar ~~grupos~~ de formação continuada unificada no município que contemplem as áreas específicas do conhecimento.

14.5 - Realizar projetos educacionais onde haja participação coletiva em prol da educação.

14.6 - Buscar junto as instituições públicas reconhecidas pelo MEC cursos de capacitação a todos os profissionais, garantindo melhora da oferta educacional.

Meta 15 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a garantir a equiparação de seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias

15.1 - Otimizar os recursos educacionais.

15.2 - Assegurar o direito à licença-prêmio por assiduidade aos profissionais da rede pública de ensino.

15.3 - Garantir concursos públicos para a rede municipal de ensino, respeitando o plano de carreira, a habilitação e as qualificações exigidas para os cargos e a disponibilidade de vagas.

15.4 - Garantir condições para uma aposentadoria adequada com o salário vigente da ativa.

15.5 - Elaborar e executar instrumentos legais que amparem o profissional da educação pública e privada preservando a integridade física, psíquica e moral em caso de agressões de natureza verbal, física e psicológica, denúncias sem provas, punições sem justa causa.

15.6 – (Vetado)

Meta 16 - Assegurara a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública.

Estratégias

16.1 - Manter os direitos previstos nos planos de carreiras dos profissionais da educação pública estadual e municipal, atualizando constantemente conforme a legislação estadual e federal.

Meta 17 - Assegurar condições ainda em 2015, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas de ensino.

Estratégias

17.1 - Assegurar a regulamentação da eleição para diretores e equipe pedagógica, ainda em 2015, sendo que a posse dos eleitos será em 2016, respeitando os princípios democráticos e o PME.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



17.2 - Elaborar o calendário de reuniões dos conselhos municipais ligados a educação com a comunidade escolar.

Meta 18 - Garantir, imediatamente, a aplicabilidade integral dos recursos financeiros públicos, conforme previsto em Lei, destinados à Educação, e garantir o investimento na educação municipal atingindo 25% da receita líquida do município em 2016.

Estratégias

18.1 - Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.

18.2 - Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino com a ampliação do investimento público municipal de forma a atingir no mínimo 25% até 2016.

18.3 - Assegurar que a secretaria municipal de educação realize planejamento semestral das ações a serem executadas juntamente com as equipes diretivas, a partir do início do 2º semestre de 2015.

18.4 - Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a união e o estado para ações de solução de problemas do transporte escolar.

18.5 - Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

18.6 - Assegurar que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

18.7 - A Secretaria Municipal da Educação deverá compor, até o primeiro ano de vigência do PME, Comissão Especial, com participação dos conselhos ligados à educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, internet, materiais de escritório, limpeza, transporte, gêneros alimentícios e acompanhamento na construção e manutenção do patrimônio público.

18.8 - Garantir, entre as metas do PPA – Plano Plurianual, a previsão do suporte financeiro necessário ao cumprimento das metas constantes neste Plano, bem como que os repasses devidos a educação ocorram nos prazos e condições da legislação específica a partir da aprovação deste Plano.

Meta 19 - Constituir Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Reformulação do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015-2025.

Estratégias

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101



19.1 - Compôr, por parte da Secretaria Municipal da Educação, no máximo em um ano de vigência do PME, Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Reformulação, com participação de dois (02) representantes (um titular e um suplente) de cada instituição de ensino, SEMEC, Câmara Municipal de Vereadores, Administração Municipal, que deverão reunir-se semestralmente para tal, e promover debates para reformulações necessárias a cada dois anos, sendo esta comissão renovada em 50% a cada dois anos, sem possibilidade de uma segunda recondução.

19.2 - Criar critérios, por parte desta comissão, a fim de promover o processo de avaliação do PME.